LEI Nº 946, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1971

REORGANIZA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA

Art. 1º - O Sistema administrativo da Prefeitura Municipal de Divinópolis é constituído de órgãos, assessorias, coordenação e administração, conforme o organograma abaixo:

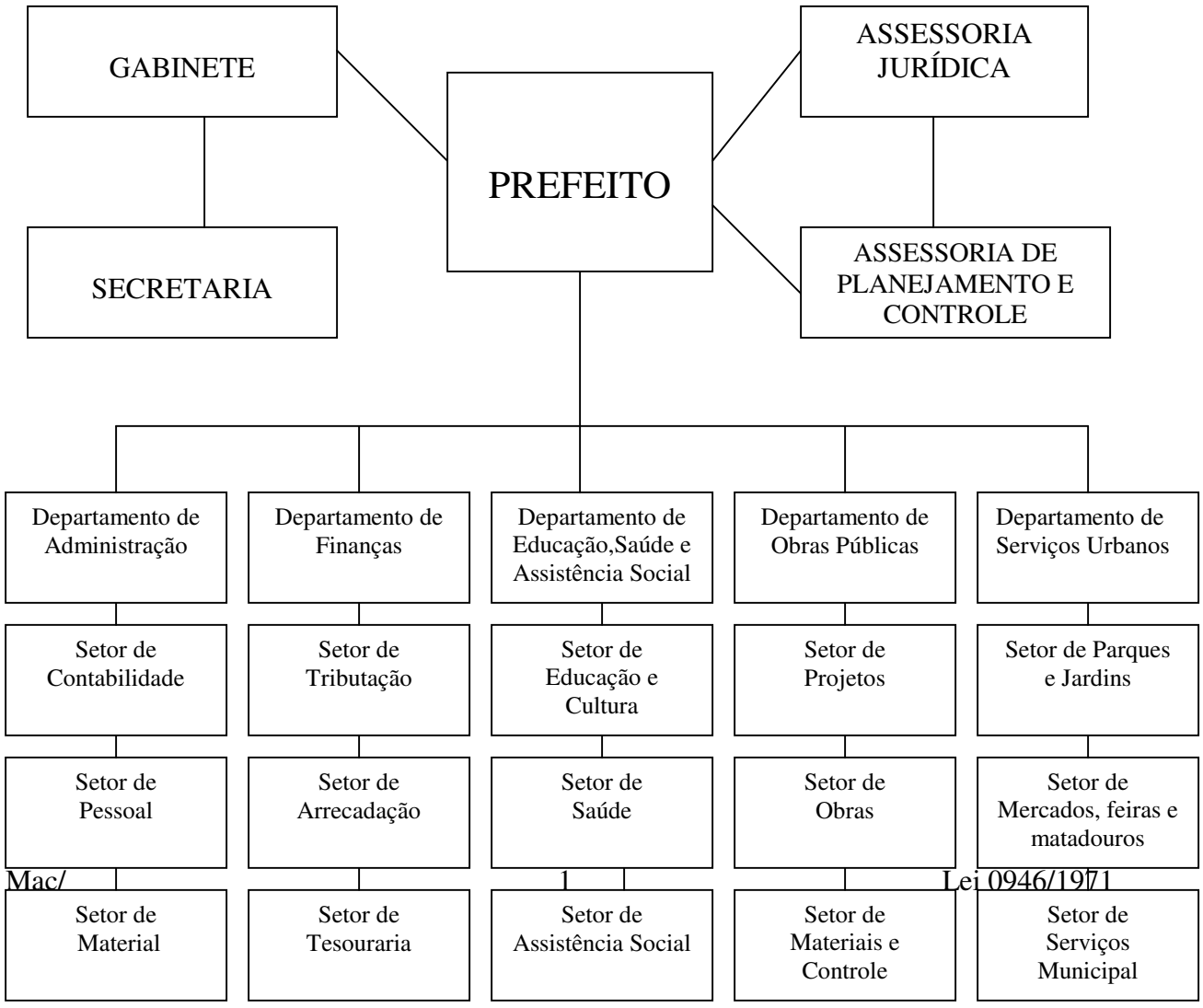

CAPITULO II
SEÇÃO I
DA COMPETENCIA E COMPOSIÇÃO DOS ORGÃOS BÁSiCOS

Art. 2º O Gabinete é o órgão que tem a finalidade de assumir as relações públicas do Prefeito Municipal, encaminhar aos órgãos competentes os assuntos normais endereçados ao Prefeito, receber e controlar a correspondência do Prefeito, preparar relatórios, portarias, pareceres, resoluções, comunicações e despachos gerais, preparar o expediente a ser assinado pelo Prefeito, organizar e controlar o arquivamento de papeis de Gabinete, acompanhar a tramitação de projetos no Legislativo Municipal e executar as tarefas determinadas pelo Prefeito.

Art. 3º O Gabinete compõe-se ainda da Secretaria, que é o órgãos encarregado de executar os trabalhos determinados pela Chefia de Gabinete.

SEÇÃO II
DA ASSESSORIA JURIDICA

Art. 4º Assessoria Jurídica é órgão que tem por finalidade estudar, os processos e assuntos a ser submetidos, assessorar o Prefeito e demais órgãos nos assuntos jurídicos, assumir a defesa judicial ou extra-judicial da Prefeitura, elaborar pareceres, redigir ou examinar projetos, coligir informações sobre leis, promover cobranças judiciais, promover a formação da Biblioteca Jurídica Municipal, assistir o Prefeito nos atos de desapropriação, alienação e aquisição de imóveis e nos contratos, participar e orientar nos inquéritos administrativos.

SEÇÃO III
DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

Art. 5º A Assessoria de Planejamento e Controle é o órgãos que tem a finalidade de opinar sobre atividades relacionadas com o planejamento municipal, promover a integração dos setores públicos e privados de modo tal que possam ser coordenados e dirigidos os programas municipais de desenvolvimento; promover o entrosamento das diversas atividades municipais com as atividades correspondentes no âmbito federal e estadual, prestar informações sobre o planejamento municipal sempre que solicitados pelo prefeito ou pela Câmara Municipal; elaborar e implantar disposições complementares e projetos específicos da administração; como órgão de planejamento municipal, coordenar, assistir e controlar a elaboração de programas a serem executados pelos órgãos da administração municipal, coordenar a elaboração do orçamento-programa; coordenar a execução do orçamento plurianual de investimentos; assessorar o Prefeito no Planejamento, na organização, na coordenação das atividades da Prefeitura, propondo providências que visem seu constante aprimoramento; estudar os processos e assuntos que lhe sejam submetidos pelo Prefeito, elaborando pareceres e recomendações; realizar o controle da execução física e financeira dos planos aprovados, elaborando os respectivos relatórios para apresentação, quando for o caso, às entidades financiadoras, prestar assistência técnica aos órgãos da Prefeitura.

SEÇÃO IV
DO PLANEJAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO.

Art. 6º O Departamento de Administração é o órgãos que tem a finalidade de estabelecer para os órgãos de coordenação e controle das atividades-meio, processos, sistemas, métodos e procedimentos que representem a melhor eficiência com custo e risco de aplicação menores; equalizar o rendimento do esforço da administração das atividades-meio, estabelecendo roteiro prévio; prover a simplificação, eliminando desnecessários; prover a seriação e automoção dos sistemas, métodos ou procedimentos; coordenar e controlar as atividades-meio, segundo planos e programas para ele estabelecidos.

Art. 7º O Departamento de Administração compõe-se ainda dos seguintes setores imediatamente subordinados;

a) setor de contabilidade;
b) setor de pessoal;
c) setor de material;

Art. 8º O Setor de contabilidade é o órgão encarregado de escriturar sintética e analiticamente a contabilização orçamentária, financeira e patrimonial; classificar os

documentos e preparar os elementos necessários aos registros e controles contábeis; organizar e elaborar balancetes, balanços, demonstrativos e relatórios; colaborar na fiscalização da execução do orçamento, planos e programas; comunicar insuficiência de dotação; promover a anulação de empenhos; realizará conferência de contas; registrar adiantamentos concedidos por conta de dotações; controlar vencimentos de prazos; realizar controle de créditos adicionais e de transferência de verbas; instruir e informar processos sobre pagamentos; promover o registro e controle de fatos ligados ao interesse da Prefeitura; controlar aquisições, alienações e concessões de imóveis; coordenar e controlar o registro a a carga do patrimônio provendo a atualização e sua movimentação.

Art. 9º O Setor de Pessoal é o órgão encarregado de recrutar, selecionar, treinar e aperfeiçoar a mão de obra; examinar, opinar ou instruir processos relativos a direitos ou deveres de servidores; promover o assentamento individual dos servidores nas respectivas fichas; orientar os servidores nos assuntos pertinentes à sua vida funcional; processar o expediente relativo à saída ou ingresso nos serviços da municipalidade; controlar freqüência dos servidores; elaborar folhas de pagamento; elaborar relação de descontos; submeter aos chefes aprovações de escalas de férias; fornecer certidões relativas à vida funcional dos servidores; preparar e controlar os elementos de avaliação do merecimento dos servidores.

Art. 10 0 Setor de Material é o órgão encarregado de realizar compras através de licitação; elaborar escrita obrigatória relativa à licitação; elaborar a previsão de consumo para efeito orçamentário e suprimento automático, elaborar a padronização e especificação de materiais com vistas à facilidades de controle; controlar os estoques; controlar qualidade e especificação na recepção; manter no almoxarifado os materiais de maior consumo; prover a boa guarda e a conservação de materiais; controlar retorno de obras; receber documentação de compras, confrontando com a quantidade e qualidade; sugerir, quando for o caso, a constituição de comissões para julgamento de licitações; promover com a devida autorização, a venda de inservíveis; organizar e manter atualizado o registro de fornecedores; controlar a entrada e saída de materiais do almoxarifado orientar a recuperação de materiais.

SEÇÃO V
DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Art. 11 O Departamento de Finanças é órgão que a finalidade de estabelecer para os órgãos de tributação, arrecadação e controle da guarda de valores, os processos, sistemas, métodos e procedimentos que representam a melhor eficiência com um custo e risco menores; equalizar o rendimento do esforço de tributação, arrecadação

e aplicação da receita e tesouraria, de forma a harmonizarem entre si, estabelecendo roteiro prévio; promover a simplificação, eliminando desnecessários atividades da arrecadação, guarda e aplicação da receita; prover a seriação e automação dos sistemas, processos e métodos de seus órgãos; coordenar e controlar as atividades de seu órgãos, segundo os planos e programas para eles estabelecidos.

Art. 12 O departamento de Finanças compõe-se aind dos seguintes órgãos imediatamente subordinados;

a) setor de tributação
b) setor de arrecadação;
c) setor de tesouraria.

Art. 13 O Setor de Tributação é o órgão encarregado de elaborar e manter atualizado o cadastro de contribuintes; providencias inscrições e renovação de inscrição de contribuintes do imposto sobre serviços de qualquer natureza, organizando o respectivo cadastro; coletar dados para atualização do Cadastro Imobiliário; acompanhar o licenciamento de obras e a inscrição o Cartório de Registro de Imóveis; promover a entrega de "habite-se" para na oportunidade cadastrar; fazer cálculos necessários para fixação de valores de base para impostos, taxas ou contribuições; promover as retificações de cadastro; fornecer certidões relativas a assuntos de tributações; preparar alvarás de licença de localização e funcionamento; organizar o cadastro de veículos licenciados no Município; fazer revisão periódica de tributos; efetuar o lançamento dos tributos e emitir avisos; informar e opinar em processos cujo assunto verse sobre tributação.

Art. 14 O Setor de arrecadação é o órgão encarregado de proceder a entrega de avisos e notificações não entregues por dificuldades de localização; efetuar baixa de pagamentos; efetuar o controle da arrecadação segundo o calendário fiscal; organizar e inscrever os dados referentes à Divida Ativa; organizar e manter atualizados os registros individuais dos devedores da fazenda municipal; promover a cobrança amigável da Dívida Ativa; remeter incobráveis para a Assessoria Jurídica; preparar o quadro da arrecadação diária, classificando e analisando os tributos; incumbir-se de toda a arrecadação municipal; fiscalizar o cumprimento de normas municipais relativas aos estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, bem como negociantes ambulantes, intimar e notificar e, se for o caso, autuar os infratores de obrigações tributárias e das normas municipais; promover a apreensão de mercadorias e objetos, quando for o caso, lavrando o auto de apreensão; programar e exercer a fiscalização sistemática de todos os contribuintes.

Art. 15 O Setor de tesouraria é o órgão encarregado de prover a guarda e a movimentação de valores ou títulos, ainda que em consignação, caução ou fiança;

responsabilizar-se pelo recebimento das despesas segundo as determinações da autoridade imediatamente superior; coordenar e controlar os documentos e depósitos bancários; e de créditos nos assuntos de interesses do organismo; promover depósitos e saques, segundo as determinações do imediatamente superior; manter em rigoroso controle as disponibilidade; suprir os órgãos dos seus respectivos fundos rotativos, conferindo a exatidão das contas; registrar em livros ou fichas próprias o controle dos títulos ou valores sob sua guarda; registrar em livros próprios ou ficha a movimentação de valores, segundo a classificação de origem e destino; preparar diariamente o Boletim de Movimento Geral da Tesouraria, encaminhando-o em vias bastantes, às autoridades superiores; encaminhas ao Setor de Contabilidade os comprovantes e processos; assinar e providenciar segunda assinatura de cheque e endossos.

SEÇÃO VI
DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL

Art. 16 O Departamento de Educação, Saúde e Assistência Social é o órgão que tem por finalidade estabelecer os processos, métodos e sistemas e procedimentos que representem a melhor eficiência com custo e riscos de aplicação menores, nas atividades de ensino, educação física e desportes, orientação e difusão cultural, cultura artística, divulgação do patrimônio artísticos e histórico, profilaxia da saúde, pesquisa sanitária, controle e erradicação de endemias, fiscalização e educação sanitária, fiscalização de higiene; equalizar o rendimento, o esforço e a harmonia entre si das atividades de educação, cultura, saúde e assistência social, prover a simplificação, eliminando desnecessários das atividades dos órgãos a si subordinados; prover a seriação e automoção dos sistemas, métodos, processos e procedimentos de seus órgãos; coordenar e controlar as atividades de seus órgãos, segundo os planos e programas para eles estabelecidos.

Art. 17 O Setor de Educação e Cultura é o órgão encarregado de supervisionar as atividades educacionais do Município, coordenar as atividades educacionais segundo a orientação estadual e federal; elaborar, com a colaboração dos órgãos estaduais, federais, da assessoria de planejamento e controle do Prefeito, o Plano Municipal de Educação; obter auxílio financeiro e material de autoridades estaduais, federais e entidades privadas; supervisionar e controlar programas de merenda escolar, de alfabetização de adultos, de inquéritos e pesquisas sobre a população em idade escolar do Município; desenvolver as atividades de recreação e cultura, tias como programas recreativos em parques e jardins, jogos desportivos, certames culturais, artísticos e literários, comemoração do aniversário da cidade e festividades em geral; verificar a sua instalação; dirigir e coordenar as reuniões com Diretoras de escolas,

pais e mestres; manter atualizado o cadastro de professores em serviço; colaborar com órgãos e entidades de classe para a realização de congressos, simpósios, cursos e certames culturais; promover a realização de convênios escolares com órgãos federais e estaduais, bem como particulares, objetivando o desenvolvimento cultural no Município; incentivar em todos os estabelecimentos de ensino a promoção de atividades culturais, controlar a distribuição de material às escolas urbanas e rurais, mantendo no setor o seu registro; conceder bolsas de estudo a estudantes carentes de recursos; dar orientação pedagógica as professores e promover cursos de alfabetização; estabelecer áreas de amostragem para pesquisa de novos métodos e introdução de ensino não-programado; fiscalizar periodicamente as escolas do Município, verificando a freqüência, rendimentos, distribuição de material, higiene e afins; elaborar, em coordenação com o órgãos de educação estadual, o calendário escolar e distribuí-lo às escolas, supervisionar e dinamizar o funcionamento da Biblioteca Pública Municipal, encaminhar ao Departamento de Obras Públicas, os pedidos de reparos e as previsões de obras e prédios educacionais.

Art. 18 – O Setor de Saúde é o órgão encarregado de promover o levantamento dos problemas de saúde do Município, definir as prioridades, a partir de pontos críticos identificados; manter contacto com órgãos de saúde do Estado e da União; visando a obtenção de assistência e defesa sanitária; elaborar os programas anuais de saúde e assistência, educação e fiscalização sanitária, promover a realização de convênios; executar as tarefas ou atribuições determinadas pelo Departamento de Educação, Saúde e Assistência Social.

Art. 19 - O Setor de Assistência Social é o órgão encarregado de promover e desenvolver programas de assistência aos menores abandonados e às pessoas carentes de recursos; opinar sobre pedidos de subvenção e auxílios a entidades de assistência e fiscalizar a sua aplicação quando concedida; promover a realização de convênios de assistência social; executar as atribuições ou tarefas determinadas pelo Departamento de Educação, Saúde e Assistência Social.

SEÇÃO VII
DO DEPARTAMENTO DE OBRS PÚBLICAS.

Art. 20 – O Departamento de Obras Públicas é órgãos que tem por finalidade de estabelecer os processos, sistemas, métodos e procedimentos que representem a melhor eficiência com um custo e riscos de aplicações menores, para as atividades de engenharia civil, elétrica, hidráulica, mecânica e as atividades de manutenção e de trânsito, para estudo técnico, execução e conservação de vias intermunicipais e

urbanas, pontes e viadutos, edificações públicas, iluminação pública, sinalização de tráfego, aprovação e fiscalização de obras particulares; equalizar o esforço e o rendimento e a harmonia entre si das atividades de Projeto, Obras e Conservação, manutenção e os de tráfego urbano; prever a simplificação eliminando desnecessários dos órgãos a sei subordinados.

Art. 21– O Departamento de Obras Públicas compõe-se ainda dos seguintes setore imediatamente subordinados;

a) setor de projetos
b) setor de obras
c) setor de manutenção e controle

Art. 22 –O Setor de projetos é o órgãos encarregado de realizar estudos de abertura e conservação de vias intermunicipais e urbanas, pontes e viadutos, edificações públicas, instalação e conservação da iluminação pública, instalação de sinalização de tráfego, instalação de telefones públicas e aparelhos de TV, aprovação de obras particulares, emplacamento de novos logradouros, numeração de edificações, topografia regional , especificação de material de obras, loteamentos e zoneamentos, integração da execução do plano rodoviário, urbanização; inspecionar obras públicas particulares, manter cadastro de obras públicas e particulares, elaborando relatório de andamento; embargas obras em desacordo com as normas; executar trabalhos de topografia; orientar e dirigir a fabricação de manilhas, guias e afins; controlar o custo das obras municipais; estudar e despachar documentos de licenciamento de obras, inclusive de loteamentos e parcelamento de terrenos, realizar vistorias e autorizar expedição de “Habite-se”; manter arquivo de projetos aprovados; elaborar, quando omissa a lei, normas de edificação, loteamentos, zoneamento e atividades de obras; manter atualizada a planta cadastral da cidade; conceder licença para colocação de postes, anúncios e acessos a postos de gasolina e utilização de faixas de domínio de vias públicas; disciplinar carga, descarga e tonelagem; determinar itinerários e pontos de para de coletivos;apresentar mensalmente, em vias suficientes, às autoridades superiores, relatórios de desenvolvimento de obras, com análise de situação e custo.

Art. 23 - O Setor de Obras é o órgão encarregado e executar obras e conservação de vias intermunicipais, urbanas, rurais, pontes e viadutos, edificações públicas, iluminação pública; executar demolições determinadas por órgãos superiores; realizar limpeza de canais, córregos e lagoas; elaborar relatório de andamento de obras; executar consertos e reparos de prédios municipais, fornecer apropriações de uso de mão-de-obra e de material; responsabilizar-se pela execução e exatidão de obras de terraplanagem, construção civil e instalações elétricas.

Art. 24 – O Setor de Manutenção e controle é o órgãos encarregado de fiscalizar periodicamente, pontos de iluminação pública, trocar lâmpadas e peças de iluminação pública, susceptíveis de reposição e realizar reparos de pequeno porte; realizar consertos e recuperação de viaturas do Município; realizar consertos, reparos elétricos e mecânicos das dependências e equipamentos de todos os órgãos municipais; prover a substituição de placas e indicações de trânsito danificadas e instalar as determinadas pelo Setor de Projetos; fiscalizar o funcionamento e realizar consertos de semáforos, provendo a reposição necessárias; planejar, controlar, coordenar e executar os serviços de carpintaria e oficina mecânica.

SEÇÃO VII
DO DEPARTAMENTO DE OBRS PÚBLICAS

Art. 25 - O departamento de Serviços Urbanos, é o órgão que tem por finalidade estabelecer os processos, métodos, sistemas e procedimentos que representem a melhor eficiência com um custo e risco de aplicação menores nas atividades de limpeza de vias, logradouros e prédios municipais; coordenar o controle de mercados, feiras e matadouros; recreações e paisagismo urbano; controle de poluição; controle de consumo da iluminação pública; controle de concessões de transportes urbanos e serviços de estação rodoviárias; controle de cemitérios; controle de aeroporto; prevenção e combate ao fogo; defesa e segurança social; equalizar o rendimento de esforço e harmonia de seus órgãos; prover a simplificação, eliminando desnecessários das atividades dos órgãos a si subordinados.

Art. 26 - O Departamento de Serviços Urbanos compõe-se ainda dos seguintes órgãos imediatamente subordinados:

a) setor de parques e jardins;
b) setor de mercados, feiras e matadouros;
c) setor de serviços municipais.

Art. 27 - O Setor de Parques e Jardins é o órgãos encarregado de zelar pela conservação de parques, jardins, praças, hortos e demais logradouros públicos, realizando podagem periódica de árvores e gramas; comunicar ao Setor de Manutenção e Controle do ponto de lâmpadas queimadas ou quebradas; arborizar parques, praças, jardins, escolhendo as espécies mais apropriadas para o solo, conforme o caso; zelar pela conservação e controlar o uso de materiais de conservação; manter viveiro de espécies vegetais com vistas à intensificação de áreas verdes, do florestamento e reflorestamento de áreas municipais, supervisionar

a utilização de produtos químicos de combate a pragas e fertização do solo; exercer o controle da poluição.

Art. 28 - O Setor de Mercados Feiras e Matadouros, é o órgão encarregado de supervisionar o funcionamento de mercado, feiras e do matadouro municipal; supervisionar e controlar, através de inspeção periódica, e segundo as normas do Setor de Saúde, a Higiene e a limpeza dos mercados, feiras e das instalações do matadouro, dispor sobre a conveniência da instalação de frigoríficos, silos, armazéns; auxiliar o Setor de Arrecadação na cobrança de rendas provenientes da permissão de instalação de ponto de abastecimento ou de abate; fiscalizar a observância de normas relativas ao funcionamento de mercados, feiras e matadouros; dispor sobre a localização de instalações de abastecimento, de forma a atender o interesse da população; colaborar com o Setor de Saúde, na verificação do estado sanitário dos produtos alimentícios; supervisionar a movimentação de gado no matadouro, da entrada para abate até a saída para o consumo; examinar o estado de saúde de cada unidade de abate e rejeitar as unidades suspeitas; elaborar escalas de abate segundo os dias de maior consumo; fiscalizar e reprimir a matança clandestina, lavrando autos de infrações; controlar a guarda de animais destinados ao abate.

Art. 29 - O Setor de Serviços Municipais é o órgão encarregado de exercer atividades ligadas à manutenção da limpeza da cidade, mediante capina, varreduras, lavagem e irrigação de ruas, praças e demais logradouros públicos; planejar e supervisionar a execução de serviços de coleta de lixo, mediante a elaboração de itinerários, visando a utilização máxima de veículos e pessoal; executar a limpeza e a conservação de valas e escoadouros de águas pluviais; zelar pela conservação dos materiais e veículos utilizados nas limpezas públicas; tomar medidas adequadas de aproveitamento ou de eliminação do lixo, dentro de preceitos de higiene e saúde pública; elaborar escalas de equipes de limpeza; proceder a captura e remoção de animais soltos nas vias públicas e estradas municipais; elaborar escaladas de serviços de motoristas; manter registros de distribuição de veículos; manter registro de identificação de veículos e suas peças principais; apropriar custos de mão de obras e de reposição de peças nos consertos de veículos, bem assim como, manter ficha de freqüência e reparos; planejar a abertura de quadras e de covas nos cemitérios, segundo a média de sepultamentos por causa-mortis e idade; numerar sepultamento de acordo com o alinhamento e quadras; controlar o movimento de certidões de óbito, guias, recibos de pagamento e de taxas para efeito de fiscalização das exumações e inumação; efetuar a escrituração do movimento dos cemitérios; colaborar com o Setor de Arrecadação na cobrança de rendas municipais no que lhe é inerente; promover escalas de revezamento e de férias do pessoal a si

vinculado; zelar pela manutenção das condições de limpeza de cemitérios bem como, providenciar a higiene e a desinfecção de sepulturas; controlar o funcionamento do aeroporto, os serviços de prevenção e combate ao fogo, os serviços de defesa e segurança pública; planejar, controle]ar, coordenar e executar os serviços da Estação Rodoviária.

CAPITULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 - Ficam criados todos os órgãos componentes e complementares da Prefeitura Municipal de Divinópolis, mencionados nesta Lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniência da administração.

Art. 31 - O Gabinete, as Assessorias e os Departamentos serão dirigidos pelos Direitores e a Secretaria e Setores por chefes. As Diretorias e Chefias, serão nomeadas e designadas, em comissão, de livre escolha do Poder Executivo.

Art. 32 - O Poder Executivo escolherá, para preenchimento dos cargos previstos nesta Lei, elementos de idoneidade e capacidade comprovada para o exercício do cargo, observados os requisitos seguintes:

1º A Diretoria de Gabinete e chefia de Secretaria serão providas por elementos de livre escolha do Prefeito Municipal.
2º O cargo de Assessor Jurídico será provido por um bacharel em Direito;
3º O cargo de assessor de planejamento e controle será provido por um economista.
4º - o cargo de Diretor de Departamento de Administração será promovido por um técnico em administração pública, economista ou técnico em contabilidade.
5º - o cargo de Diretor de Departamento de Finanças será promovido por um economista ou técnico em contabilidade.
6º - o cargo de Diretor de Departamento de Educação e Saúde será promovido por um médico ou professor;
7º - o cargo de Diretor de Departamento de Obras Públicas será promovido por um engenheiro;
8º - o cargo de Diretor de Departamento de Serviços Urbanos será promovido por um técnico em administração pública ou por um elemento de capacidade comprovada;
9º - A Chefia do Setor de Contabilidade será promovida por um técnico em contabilidade;

10 - A Chefia do Setor de Educação e Cultura será promovida por um professor;
11 - A Chefia do Setor de Saúde será promovida por um médico;
12 - A Chefia do Setor de Assistência Social será provida por um assistente social;
13 - A Chefia do Setor de Projetos será provida por um arquiteto;
14 - As Chefias dos demais Setores, serão providas por elementos capazes e de livre escolha dos Diretores de Departamentos.
15 – O funcionário da Prefeitura sendo convocado para ocupar a Diretoria de Secretaria, chefia de qualquer departamento ou setor, terá direito à remuneração do cargo a que foi convidado, e os direitos de abano de família, qüinqüênios e outros proventura adquiridos por lei, na proporção do salários de sue cargo funcional.

Art. 33 - O Poder Executivo complementará, mediante decreto, a Organização Administrativa da Prefeitura, observados os princípios gerais estabelecidos nesta Lei e a existência de recursos orçamentários para atender às despesas com o provimento das respectivas diretorias e chefias.

Art. 34 - O Poder Executivo baixará, no prazo de 60 (sessenta) dias, o Regimento Interno da Prefeitura, no qual constarão todas as disposições julgadas necessárias.

Art. 35 - No Regimento Interno de que trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competência às diversas diretorias e chefias para proferir despachos decisórios, podendo, a qualquer momento, avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

Art. 36 - É indelegável a competência do Prefeito, nos casos previstos em Lei maior.

Art. 37 – As unidades administrativas da atual estrutura da Prefeitura serão automaticamente extintas, a medida que forme sendo instalados os órgãos previstos nesta Lei.

Art. 38 - Todas as unidades municipais devem funcionar perfeitamente articuladas, em regime de mútua colaboração.

Art. 39 - A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento de seu servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras e da conveniência dos serviços, freqüentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento .

Art. 40 - Lei própria fixará a remuneração dos Diretores e Chefes de Setores.

Art. 41 - Fica aberto o crédito especial à conta de dotação orçamentária nº 4120.12.01, para atender às despesas decorrentes da execução da presente Lei.

Art. 42 - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor,na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Divinópolis

Alberto Pequeno Sobrinho
Presidente

Publicada no Jornal A Semana nº 52 – dia 31.12.1971

Ver Lei 1019/1973